



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

LEI N° 479 DE 29 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto nos artigos 2º e 3º, §1º da LEI N° 470 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE a conceder Remissão relativa a tarifas de água no Município de Cururupu/MA, e das outras providências."

ALDO LUIS BORGES LOPES, Prefeito Municipal de Cururupu/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cururupu - MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE autorizado a prorrogar o prazo previsto nos artigos 2º e 3º, §1º da LEI N° 470 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021, a qual dispõe sobre a Remissão e Parcelamento das tarifas de água no Município de Cururupu/MA.

Art. 2º O prazo previsto nos artigos 2º e 3º, §1º da LEI N° 470 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021 da Lei em comento será prorrogado por mais 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º A referida prorrogação deverá observar estritamente as determinações prevista na LEI N° 470 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições anteriores em contrário.

Esta Lei foi publicada por afixação no vestíbulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, I); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977); Em substituição ao estabelecido na Lei Municipal nº 403, de 27 de abril de 2017.

PUBLICADO EM LOCAL DE COSTUME

Em: 29.04.2022

Conforme Lei Municipal nº 054 de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "I" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS
MIL E VINTE E DOIS.**


Aldo Luís Borges Lopes
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, I); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977); Em substituição ao estabelecido na Lei Municipal nº 403, de 27 de abril de 2017.